



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Onde se lê:

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga – Página 2 de 22 – Caratinga, 14 de outubro de 2021 – Ano IX – nº 5152

RESOLUÇÃO Nº82/2021

Dispõe sobre Edital de Eleição de Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Caratinga

A Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caratinga/MG convoca a sociedade civil organizada para o processo de ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-mandato 2021 a 2023, de acordo com a Lei Municipal 3.213/2010.

A Presidente do CMDCA Sr^a. Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos conforme Legislação em vigor Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 3.213/2010 e Regimento Interno torna público os procedimentos para realização da Assembleia para escolha dos membros Representantes das Organizações da Sociedade Civil e Movimento Popular no Município de Caratinga.

RESOLVE;

Normatizar os procedimentos a serem adotados para a Eleição dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil e Movimento Popular mandato de **2021/2023**, nos seguintes termos:

Art.1º Convoca e torna público o Processo de Escolha dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil e movimento popular os quais serão eleitos em Assembleia, nos termos deste edital e da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

A representação das Organizações da Sociedade Civil será composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

- Atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais e responsáveis.
- Defesa dos direitos da criança e do Adolescente;
- Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência política-Social propicie o fortalecimento, direto ou indireto do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

§1º - Os Representantes de Organizações da Sociedade Civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunido em assembleia convocadas pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado no diário eletrônico do município, e amplamente divulgado no município.

§2º - os Movimentos Populares deverão estar inscritos no conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não- governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

- a Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- b Estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e adolescente.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art.2º A Assembléia Geral para Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil será realizada no dia **25 de Novembro de 2021 às 14:00h**, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada a Rua João Pinheiro, 271-Centro.

Parágrafo Primeiro: O processo de eleição terá início impreterivelmente no item anterior, observando-se quinze minutos de tolerância e quórum de 50% das organizações inscritas. A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a **votação dos delegados inscritos e presentes no local de votação**, observando o horário estabelecido.

DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Art. 3º As entidades sociais que irão participar da assembleia de eleição, deverão se inscrever no período de **25 de Outubro a 11 de Novembro de 2021 das 08:00 as 17:00horas** na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada a Rua João Pinheiro, 271. Centro, informações (33) 3329-8117 ou pelo email: conselhos@social.caratinga.mg.gov.br.

No ato da inscrição a entidade deverá indicar dois membros que a representará, inclusive no exercício do direito de votar de um desses membros poderá concorrer à vaga de conselheiro ao CMDCA.

Art. 4º No ato da inscrição as instituições deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição, indicando uma pessoa que representara a instituição na eleição;
- II – Estatuto Social da Entidade;
- III – Ata da Eleição da Diretoria;
- IV – Cópia do CNPJ;
- V – Relatório de atividades dos últimos 2 anos, 2020 e 2021 respectivamente;
- VI – Cópia do certificado de inscrição junto ao CMDCA, devidamente atualizado.
- VII- Antecedente Criminal
- VIII- Declaração por escrito de que não está respondendo Processo Administrativo e que não tenha sido julgado nos últimos dois (2) anos.

Parágrafo Primeiro:

As instituições deverão comprovar que atuam no município a mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo: As instituições oriundas dos Movimentos Sociais deverão substituir o certificado de inscrição junto ao CMDCA, pelo Projeto ou Plano de Trabalho que comprove sua atuação na, **Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Art. 5º Todas as instituições **DEVERÃO** comprovar sua atuação na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos direitos a Criança e Adolescente no município de Caratinga, no mínimo a 02 (dois) anos;

Art. 6º Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caratinga, no âmbito de seu funcionamento:

- I – Representantes dos Conselhos de Políticas Públicas;
- II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III – Conselheiros tutelares no exercício da função;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

IV – Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representantes de Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único- Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, Foro Regional ou Federal.

Art. 7º Após o encerramento das inscrições a comissão terá dois (02) dias para avaliar e comunicar aos interessados os possíveis indeferimentos que serão publicados no Diário Eletrônico do Executivo no dia **15 de Novembro de 2021**, e terão até o dia **19 de Novembro de 2021** para recorrer junto à comissão, com requerimento por escrito, a publicação da relação das instituições habilitadas aptas a votarem e serem votadas em assembleia será publicada no dia **22 de Novembro de 2021** no Diário Eletrônico do Executivo de Caratinga/MG.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 8º Os trabalhos da Assembleia iniciar-se-ão com a leitura e **aprovação do Regimento interno do CMDCA** que disciplinará as ações do dia.

Art. 9º. A Assembleia será dividida em dois momentos, sendo:

a) Palestra sobre a organização das entidades não governamentais; Seu fortalecimento e qualificação para exercício de representação em instância de controle social;

b) Apresentação dos candidatos e votação.

Parágrafo Único

Cada candidato terá o prazo de até 03 (Três) minutos para falar perante a Assembléia sobre seu histórico de atuação junto à criança e adolescente.

DA VOTAÇÃO

Art. 10º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo ter espaço para a votação em até 4 (quatro) pessoas.

Art. 11º - A votação será secreta e o sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor.

DA APURAÇÃO

Art. 12º - A apuração iniciar-se-á imediatamente ao final da votação, no próprio local de realização da Assembléia, a fiscalização será realizada pelos conselheiros presentes e pelos candidatos.

Art. 13º - A mesa apuradora ou mesas apuradas, conforme o caso, deverão ser compostas pela Comissão que fará à apuração dos votos da seguinte forma:

I – Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em Ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.

II – Um dos membros da Comissão Eleitoral abrirão as cédulas e farão à leitura do voto em voz alta, e um ou mais anotarão os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.

Art. 14º – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto, sendo que serão anuladas as cédulas que:

I – Que não correspondam ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente rubricadas;

III – Que estiverem em branco;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

IV – Que contiverem rasuras;

V – Que apresentarem anotação de um número maior de candidatas que o permitido neste edital.

Parágrafo Primeiro:

Todas as questões pertinentes ao processo eleitoral devem ser resolvidas e/ou apresentados a Comissão antes do final da apuração dos votos que serão fiscalizadas pelos conselheiros e candidatas. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Eleição do CMDCA.

Parágrafo Segundo:

Não preenchidas as indicações no Art.4º, serão consideradas eleitas as Organizações Representativas da Sociedade Civil mais votadas.

Parágrafo Terceiro:

As Organizações Representativas da Sociedade Civil com representação junto ao Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos

DA VOTAÇÃO

Parágrafo Único

As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão optar por concorrer à Eleição ou somente votar.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral solicitará, mediante ofício ao CDMCA, que confeccione as cédulas de votação.

Art. 16º - As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Cada representante das Organizações da Sociedade Civil poderá votar em no máximo 4 (quatro) candidatas.

Parágrafo único: O representante da Organização Representativa da Sociedade Civil, para votar, deverá apresentar documento oficial original com foto.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 18º - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando os titulares e suplentes eleitos das Organizações Representativas da Sociedade Civil.

Art.19º - A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CMDCA o resultado apurado no pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos omissos na presente Resolução / Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Caratinga, 15 de Outubro 2021.

Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos
Presidente do CMDCA



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

Leia-se

RESOLUÇÃO Nº83/2021

Dispõe sobre Edital de Eleição de Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Caratinga

A Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caratinga/MG convoca a sociedade civil organizada para o processo de ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-mandato 2021 a 2023, de acordo com a Lei Municipal 3.213/2010.

A Presidente do CMDCA Sr^a. Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos conforme Legislação em vigor Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 3.213/2010 e Regimento Interno torna público os procedimentos para realização da Assembleia para escolha dos membros Representantes das Organizações da Sociedade Civil e Movimento Popular no Município de Caratinga.

RESOLVE;

Normatizar os procedimentos a serem adotados para a Eleição dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil e Movimento Popular mandato de **2021/2023**, nos seguintes termos:

Art.1º Convoca e torna público o Processo de Escolha dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil e movimento popular os quais serão eleitos em Assembleia, nos termos deste edital e da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

A representação das Organizações da Sociedade Civil será composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

- Atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais e responsáveis.
- Defesa dos direitos da criança e do Adolescente;
- Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência política-Social propicie o fortalecimento, direto ou indireto do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

§1º - Os Representantes de Organizações da Sociedade Civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunido em assembleia convocadas pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado no diário eletrônico do município, e amplamente divulgado no município.

§2º - os Movimentos Populares deverão estar inscritos no conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não- governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

- c Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- d Estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e adolescente.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

Art.2º A Assembléia Geral para Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil será realizada no dia **25 de Novembro de 2021 às 14:00h**, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada a Rua João Pinheiro, 271-Centro.

Parágrafo Primeiro: O processo de eleição terá início impreterivelmente no item anterior, observando-se quinze minutos de tolerância e quórum de 50% das organizações inscritas. A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a **votação dos delegados inscritos e presentes no local de votação**, observando o horário estabelecido.

DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Art. 3º As entidades sociais que irão participar da assembleia de eleição, deverão se inscrever no período de **25 de Outubro a 11 de Novembro de 2021 das 08:00 as 17:00horas** na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada a Rua João Pinheiro, 271. Centro, informações (33) 3329-8117 ou pelo email: conselhos@social.caratinga.mg.gov.br.

No ato da inscrição a entidade deverá indicar dois membros que a representará, inclusive no exercício do direito de votar de um desses membros poderá concorrer à vaga de conselheiro ao CMDCA.

Art. 4º No ato da inscrição as instituições deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição, indicando uma pessoa que representara a instituição na eleição;

II – Estatuto Social da Entidade;

III – Ata da Eleição da Diretoria;

IV – Cópia do CNPJ;

V – Relatório de atividades dos últimos 2 anos, 2020 e 2021 respectivamente;

VI – Cópia do certificado de inscrição junto ao CMDCA, devidamente atualizado.

VII- Antecedente Criminal

VIII- Declaração por escrito de que não está respondendo Processo Administrativo e que não tenha sido julgado nos últimos dois (2) anos.

Parágrafo Primeiro:

As instituições deverão comprovar que atuam no município a mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo: As instituições oriundas dos Movimentos Sociais deverão substituir o certificado de inscrição junto ao CMDCA, pelo Projeto ou Plano de Trabalho que comprove sua atuação na, Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Todas as instituições **DEVERÃO** comprovar sua atuação na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos direitos a Criança e Adolescente no município de Caratinga, no mínimo a 02 (dois) anos;

Art. 6º Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caratinga, no âmbito de seu funcionamento:

I – Representantes dos Conselhos de Políticas Públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Conselheiros tutelares no exercício da função;

IV – Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representantes de Sociedade Civil organizada.

Paragrafo Único- Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, Foro Regional ou Federal.

Art. 7º Após o encerramento das inscrições a comissão terá dois (02) dias para avaliar e comunicar aos interessados os possíveis indeferimentos que serão publicados no Diário Eletrônico do Executivo no dia **15 de Novembro de 2021**, e terão até o dia **19 de Novembro de 2021** para recorrer junto à comissão, com requerimento por escrito, a publicação da relação das instituições habilitadas aptas a votarem e serem votadas em assembleia será publicada no dia **22 de Novembro de 2021** no Diário Eletrônico do Executivo de Caratinga/MG.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 8ª Os trabalhos da Assembleia iniciar-se-ão com a leitura e **aprovação do Regimento interno do CMDCA** que disciplinará as ações do dia.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

Art. 9º. A Assembleia será dividida em dois momentos, sendo:

a) Palestra sobre a organização das entidades não governamentais; Seu fortalecimento e qualificação para exercício de representação em instância de controle social;

b) Apresentação dos candidatos e votação.

Parágrafo Único

Cada candidato terá o prazo de até 03 (Três) minutos para falar perante a Assembléia sobre seu histórico de atuação junto à criança e adolescente.

DA VOTAÇÃO

Art. 10º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo ter espaço para a votação em até 4 (quatro) pessoas.

Art. 11º - A votação será secreta e o sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor.

DA APURAÇÃO

Art. 12º - A apuração iniciará imediatamente ao final da votação, no próprio local de realização da Assembléia, a fiscalização será realizada pelos conselheiros presentes e pelos candidatos.

Art. 13º - A mesa apuradora ou mesas apuradas, conforme o caso, deverão ser compostas pela Comissão que fará a apuração dos votos da seguinte forma:

I – Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em Ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.

II – Um dos membros da Comissão Eleitoral abrirão as cédulas e farão à leitura do voto em voz alta, e um ou mais anotarão os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.

Art. 14º – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto, sendo que serão anuladas as cédulas que:

I – Que não correspondam ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente rubricadas;

III – Que estiverem em branco;

IV – Que contiverem rasuras;

V – Que apresentarem anotação de um número maior de candidatos que o permitido neste edital.

Parágrafo Primeiro:

Todas as questões pertinentes ao processo eleitoral devem ser resolvidas e/ou apresentados a Comissão antes do final da apuração dos votos que serão fiscalizadas pelos conselheiros e candidatos. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Eleição do CMDCA.

Parágrafo Segundo:

Não preenchidas as indicações no **Art.4º**, serão consideradas eleitas as Organizações Representativas da Sociedade Civil mais votadas.

Parágrafo Terceiro:

As Organizações Representativas da Sociedade Civil com representação junto ao Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos

DA VOTAÇÃO

Parágrafo Único

As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão optar por concorrer à Eleição ou somente votar.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral solicitará, mediante ofício ao CDMCA, que confeccione as cédulas de votação.

Art. 16º- As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Cada representante das Organizações da Sociedade Civil poderá votar em no máximo 4 (quatro) candidatas.

Parágrafo único: O representante da Organização Representativa da Sociedade Civil, para votar, deverá apresentar documento oficial original com foto.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 18º - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando os titulares e suplentes eleitos das Organizações Representativas da Sociedade Civil.

Art.19º - A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CMDCA o resultado apurado no pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos omissos na presente Resolução / Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Caratinga, 15 de Outubro 2021.

Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos
Presidente do CMDCA



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

Onde se lê:

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga – Página 3 de 6 – Caratinga, 18 de outubro de 2021 – Ano IX – nº 5154

RESOLUÇÃO Nº 083 de 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão para coordenar o processo de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caratinga/MG-CMDCA, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei Federal 8.069 de 13/07/1990, Lei Municipal 3.213/2010 e alterada pela Lei 3.614/2016.

RESOLVE:

Art 1º. Criar Comissão para coordenar o Processo Eleitoral da Sociedade Civil, composta pelos seguintes Conselheiros:

- a Edivânia Batista Carlos Rodrigues (Sociedade Civil);
- b Cleber Bento Pereira (Governo);
- c Denise do Rosário Batista (Governo);
- d Carla Patrícia Ferreira Silva (Sociedade Civil);

Art 2º A Comissão será coordenada pela Presidente do CMDCA Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos, que também compõem a mesma.

Art 3º Caberá à comissão:

- I. Elaborar o Edital de Eleição para o Processo Eleitoral da Sociedade Civil;
- II. Coordenar o Processo Eleitoral dos membros do CMDCA representantes da Sociedade Civil, para o mandato de 2021 a 2023;
- III. Julgar os pedidos de candidaturas e as eventuais impugnações, bem como recursos;
- IV. Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para realização do Pleito;
- V. Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI. Encaminhar à Secretaria Executiva para publicação em Diário Eletrônico do Município atos referentes ao Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil.

Art 4º O CMDCA é a Instância Recursal das decisões da Comissão do Processo Eleitoral, que analisará o recurso na reunião plenária, prioritariamente, ou de sua mesa diretora, conforme o prazo, respeitando o seu Regimento Interno.

Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 18 de outubro de 2021.

Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos
Presidente do CMDCA.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

Leia-se

RESOLUÇÃO Nº 082 de 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão para coordenar o processo de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caratinga/MG-CMDCA, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei Federal 8.069 de 13/07/1990, Lei Municipal 3.213/2010 e alterada pela Lei 3.614/2016.

RESOLVE:

Art 1º. Criar Comissão para coordenar o Processo Eleitoral da Sociedade Civil, composta pelos seguintes Conselheiros:

- a. Edivânia Batista Carlos Rodrigues (Sociedade Civil);
- b. Cleber Bento Pereira (Governo);
- c. Denise do Rosário Batista (Governo);
- d. Carla Patrícia Ferreira Silva (Sociedade Civil);

Art 2º A Comissão será coordenada pela Presidente do CMDCA Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos, que também compõem a mesma.

Art 3º Caberá à comissão:

- I - Elaborar o Edital de Eleição para o Processo Eleitoral da Sociedade Civil;
- II - Coordenar o Processo Eleitoral dos membros do CMDCA representantes da Sociedade Civil, para o mandato de 2021 a 2023;
- III - Julgar os pedidos de candidaturas e as eventuais impugnações, bem como recursos;
- IV - Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para realização do Pleito;
- V - Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI - Encaminhar à Secretaria Executiva para publicação em Diário Eletrônico do Município atos referentes ao Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil.

Art 4º O CMDCA é a Instância Recursal das decisões da Comissão do Processo Eleitoral, que analisará o recurso na reunião plenária, prioritariamente, ou de sua mesa diretora, conforme o prazo, respeitando o seu Regimento Interno.

Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 18 de outubro de 2021.

Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos
Presidente do CMDCA.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

PORTARIA FUNCIME Nº 011/2021

“Dispõe sobre a recondução e a nomeação de novos membros do Conselho Diretor da FUNCIME, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a solicitação contidas no Ofício de nº 110, de 20 de outubro de 2021, da lavra do diretor presidente da FUNCIME,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reconduzidos os seguintes membros para representar os atos destinados ao Conselho Diretor da FUNCIME:

I – Presidente: Noé de Sousa Batista.

II – Secretária: Patrícia Nascimento da Silva.

III – Representante: do Conselho Tutelar: Flávia Gemana de Silva Amorim.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Jéssica da Silveira e Silva.

V – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Janice Carla Neves.

VI – Representante da AMAC: José Wagner Castro Silva.

VII – Representante do Asilo Monsenhor Rocha – Edgar Nunes Correa.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para representar os atos destinados ao Conselho Diretor da FUNCIME:

I – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social: Anarlene Aparecida R. Lima.

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação: Cristiane Fernandes Costa Damasceno.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

III – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos: Arlinda Madalena Soares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria FUNCIME 002/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 21 de outubro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

PORTARIA Nº 036/2021

“Nomeia membros para o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes conselheiros para composição do COMSAB:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos:

- a) Titular: José Carlos de Souza;
- b) Suplente: Thamyris Cristina Marques Ferreira.

II – Representantes Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social:

- a) Titular: Marcela Cerqueira;
- b) Suplente: Margaret Rodrigues.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Fernanda de Oliveira Lopes Loures;
- b) Suplente: Jéssica da Silveira e Silva.

IV – Representes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Titular: Sara Cristina da Silva Araújo;
- b) Suplente: Rômulo Braga Santiago Nunes.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

V – Representantes da Associação dos Moradores da Comunidade de Santa Isabel – ADMCSI:

- a) Titular: Rosana Aparecida Trindade Bento;
- b) Titular: Leila Aparecida Ribeiro de Souza.

VI – Representantes da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA:

- a) Titular: Ronevon Huebra da Silva;
- b) Suplente: Marco Ferreira Machado.

VII – Representantes da Câmara dos Dirigentes Logistas – CDL:

- a) Titular: Sandra Cristina Carli;
- b) Suplente: Marcello Bastos Silva.

VIII – Representantes da Associação Comercial e Industrial de Caratinga – ACIC

- a) Titular: Flávio Augusto dos Santos;
- b) Suplente: Leonardo Satler Gonçalves.

Art. 2º O mandato dos membros nomeados no artigo anterior terá vigência de 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 20 de outubro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

DECRETO Nº 227/2021

“Dispõe sobre a nomeação do coordenador do Projeto de Sustentabilidade Econômica/Ambiental – Geração de Renda e Diversificação da Produção na Comunidade de Dom Modesto/MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado para a função de coordenador do Projeto de Sustentabilidade Econômica/Ambiental – Geração de Renda e Diversificação da Produção na Comunidade de Dom Modesto/MG, representando o Município de Caratinga, o Sr. Ciro Ferreira de Vasconcellos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga – MG, 21 de outubro de 2021.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 25 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5159 – Lei nº 3.357/2013

DECRETO Nº 228/2021

Prorroga o mandato de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei municipal Nº 3.294/2012, alterada pela Lei Municipal 3.614/2016 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Considerando a resolução nº 2 de 24 de junho de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, que recomenda a prorrogação de mandato de membros dos Conselhos de Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, nas esferas Estaduais, Municipais e no Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos membros Titulares e seus respectivos Suplentes representantes do Governo e da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga, CMDPD, nomeados pelo Decreto 119/2019, até que as medidas de isolamento social sejam encerradas, e que as pessoas com deficiência tenham plenas e seguras condições de circulação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga – MG, 22 de outubro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO
